

PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR 1.673, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

“Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a entidade indicada na forma que especifica e dá outras providências”.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar à entidade abaixo especificada, mediante repasse estadual de recursos financeiros do exercício de 2024 reprogramado para o exercício de 2025, a serem distribuídos em valores que indica, efetuado no curso do presente exercício financeiro de 2025, destinados ao serviço de acolhimento institucional de idosos, a saber:

I – Crédito especial no valor de até R\$9.082,79 - (nove mil, oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), destinado a subvenção ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** no exercício de 2025.

- **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de fins filantrópicos, com sede na cidade de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 248, bairro centro, inscrita no C.N.P.J sob n. 56.883.838/0001-25, objetivando o atendimento de munícipes de Serra Azul-SP, em conformidade com as classificações estabelecidas nos incisos seguintes:

I – Crédito especial no valor de R\$9.082,79 (nove mil, oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), destinados ao Lar São Vicente de Paulo.

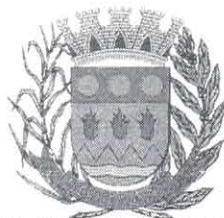
ÓRGÃO: 020700- FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 08 244 0085 2054 0000 – Manutenção Subvenção Social

Ficha a criar– 33 50 43 00 – Subvenções Sociais

Recurso Estadual: R\$9.0825,79

Art. 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 3º - A entidade beneficiada nos termos do artigo anterior fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas Instruções Consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos e LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 4º Fica o Executivo municipal autorizado a proceder às devidas inclusões e demais alterações nos anexos das leis nº: 1532, de 25 de outubro de 2021, que aprovou o plano plurianual do município para o quadriênio 2022-2025 e bem assim a de nº1643, de 25 de novembro de 2024, que aprovou as diretrizes orçamentárias do município para o exercício corrente e Lei orçamentária n. 1644, de 05 de dezembro de 2024, que aprovou o orçamento para o referido exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Azul, 21 de agosto de 2025

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal